



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00461/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 31/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 177/179, publicado no "DOC" de 09/03/2016, constante do Processo nº 812277 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 202/07**, celebrado com **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA**, referente ao exercício de 2009, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **JOAO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA**, CPF: 458.711.916-49, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA JOAO ANTONIO GOMES DE MELO, 160, CENTRO - ANGELÂNDIA, MG, CEP: 39.685-000, no valor de R\$149.589,04, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$543.340,29** (quinhentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) pelo descumprimento das regras de execução e prestação de contas do Convênio SETOP n. 202/07. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00461/2016
PROCESSO: 812277
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 31/03/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/04/2016
RESPONSÁVEL: JOAO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
CPF: 458.711.916-49

Restituição

- Restituição aos cofres ESTADUAIS, da importância relativa ao Convênio SETOP n. 202/07, pelo descumprimento das regras de execução e prestação de contas do referido

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 149.589,04

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2007	R\$ 149.589,04	1,7718146	105,0 %	R\$ 543.340,29
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 543.340,29

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 543.340,29

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.)"

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5